PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Altera a Lei nº 4.263, de 5 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas realizadas no Município, aos participantes doadores de sangue fidelizados".

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.263, de 5 de agosto de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas realizadas no Município." **(NR)**

"Art. 1º Fica assegurada a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas de rua e eventos esportivos similares realizados em vias e logradouros públicos no Município de Foz do Iguaçu às seguintes categorias:

I – atletas de baixa renda;

II – doadores de sangue fidelizados;

III – doadores de medula óssea.**" (NR)**

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – atleta de baixa renda: aquele pertencente à família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – doador de sangue fidelizado: aquele que tenha realizado no mínimo 3 (três) doações consecutivas de sangue, se homens, e 2 (duas) doações, se mulheres, em um período de 12 (doze) meses anteriores a data da corrida, comprovadas por documento oficial expedido por banco de sangue ou órgão de saúde competente;

III – doador de medula óssea: aquele devidamente cadastrado no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.**" (NR)**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/438A-E9BF-5C38-4BBD e informe o código 438A-E9BF-5C38-4BBD

"Art. 3º A isenção prevista nesta Lei aplica-se

I – às corridas organizadas diretamente pelo Poder Público Municipal;

II – às corridas organizadas por entidades privadas, quando a concessão da isenção for estabelecida como condição para autorização ou permissão de uso de vias públicas.

§ 1º Nos eventos abrangidos por esta Lei deverá ser reservado percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas para atendimento das isenções previstas.

§ 2º Caso o número de solicitações supere o percentual reservado, será adotado o critério de ordem cronológica das inscrições.

§ 3º A concessão da isenção não desobriga o atleta do cumprimento das demais normas do evento.

§ 4º Será assegurado desconto na taxa de inscrição aos atletas vinculados a associações ou entidades esportivas sediadas no Município que:

I – possuam título de utilidade pública municipal ou estejam regularmente cadastradas junto ao Poder Público Municipal;

II – desenvolvam atividades esportivas com finalidade social;

III – promovam ações de inclusão social, saúde ou formação esportiva;

IV – estejam em situação regular quanto às obrigações legais e fiscais.

§ 5º O desconto previsto no § 4º não poderá ser condicionado exclusivamente à filiação formal, devendo estar vinculado à participação efetiva do atleta nas atividades sociais da entidade, cuja comprovação dar-se-á por meio de declaração oficial emitida pela diretoria da entidade, sob as penas da lei.**" (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/438A-E9BF-5C38-4BBD e informe o código 438A-E9BF-5C38-4BBD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta representa um avanço social importante para o Município de Foz do Iguaçu, ao fortalecer uma política pública já existente e ampliar seu alcance para aqueles que mais precisam.

A Lei nº 4.263/2014 reconheceu, de forma acertada, o valor dos doadores de sangue fidelizados. Agora, damos um passo além. Ampliamos o benefício para atletas de baixa renda, para doadores de medula óssea e para aqueles que participam ativamente de entidades esportivas com finalidade social.

Esta iniciativa tem três pilares claros:

- Primeiro, justiça social: o esporte não pode ser privilégio de quem pode pagar. Ao garantir isenção para atletas inscritos no CadÚnico, estamos assegurando que a prática esportiva

- Segundo, valorização da solidariedade: quem doa sangue e quem se cadastra como doador de medula óssea salva vidas. Nada mais justo que o Município reconheça esse gesto com incentivo concreto.

- Terceiro, fortalecimento das entidades esportivas com finalidade social: muitas associações realizam trabalho sério de inclusão, formação e prevenção social por meio do esporte. Esta proposta estimula e valoriza essas iniciativas.

Trata-se de uma política pública equilibrada, responsável e socialmente transformadora. É uma proposta que une esporte, saúde, solidariedade e inclusão. Estamos promovendo acesso, reconhecimento e justiça.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante atualização legislativa.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/438A-E9BF-5C38-4BBD e informe o código 438A-E9BF-5C38-4BBD

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4263, DE 5 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, AOS PARTICIPANTES DOADORES DE SANGUE FIDELIZADOS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue fidelizados terão isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas de rua realizadas no Município.

Art. 2º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de 3 (três) doações consecutivas de sangue para homens e 2 (duas) para mulheres em um período de 12 (doze) meses anteriores a data da corrida.

Art. 3º A comprovação de doador de sangue deverá ser feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome do doador, o CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição para a corrida.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será concedido sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2014.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Francisco Noroeste Martins Guimarães
Secretário Municipal da Administração de Gestão de Pessoas

Anderson de Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/08/2014

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/438A-E9BF-5C38-4BBD e informe o código 438A-E9BF-5C38-4BBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 438A-E9BF-5C38-4BBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 23/02/2026 09:30:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/438A-E9BF-5C38-4BBD